

**LEI Nº 5.745, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.002****Reserva cargos no serviço público para afrodescendentes.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O provimento de cargos nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de 20% (vinte por cento) para afrodescendentes.

Parágrafo único - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º - Os candidatos afrodescendentes participarão dos concursos públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

§ 1º - Após o julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos negros aprovados.

§ 2º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 1º desta Lei, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no concurso, ou aprovação de candidatos afrodescendentes.

Art. 3º - Os editais de concurso público a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.

Art. 4º - A reserva de que trata o artigo 1º, desta Lei, aplica-se, ainda, nos casos de provimento de cargos de direção, chefia e assessoramento, em comissão, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) do total de funcionários, cujos cargos serão preenchidos por profissionais negros.



(Lei nº 5.745/02)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 38
proc. 34.825

§ 1º - Os editais de licitação a serem publicados a partir da vigência desta Lei conterão os elementos necessários ao cumprimento do previsto neste artigo.

§ 2º - Caberá ao órgão requisitante a fiscalização do cumprimento da obrigação imposta às empresas contratadas, por força do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1